



PROJETO DE LEI PL./0186.4/2018

Institui o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia da Constituição Federativa do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de outubro no dia 5 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O dia a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos de do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia da Constituição da República Federativa do Brasil visa à promoção de atividades educativas voluntárias, destinadas ao conhecimento de nossa Carta Magna, tais como:

- I - realização de palestras com parlamentares, professores e especialistas do tema;
- II - organização de oficinas, stands e exposições nas escolas sobre os direitos e obrigações dos cidadãos;
- III – disponibilização de filmes e documentários sobre a Constituição Federal;
- IV – realização de visitas à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Florianópolis.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco de Luca

Lido no Expediente
0753 Sessão de 10/10/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(10) EDUCAÇÃO
Secretário



JUSTIFICATIVA

Antes de expor as justificativas para o Projeto de Lei que aqui esta se propondo, é de suma importância ressaltar que o mesmo foi elaborado pelos deputados do Parlamento Jovem, mais especificamente os parlamentares do Partido Interativo Social Estudantil – PISE, os quais me visitaram para expor suas atividades e proposições, e os recebi com a maior satisfação. Muito feliz em saber do interesse destes jovens no Programa Parlamento Jovem Catarinense, não poderia deixar abraçar uma das proposições que me foi apresentada.

Por isto submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que pretende instituir o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser realizada anualmente, no dia 5 de outubro, dia em que foi promulgada a Constituição Federal. E para justificar tal proposição, transcrevo as palavras dos jovens parlamentares:

“É necessário ressaltar que a Constituição é o documento jurídico em que são estabelecidas as normas fundamentais de organização do Estado e da sociedade. Assim, pode-se dizer que constitui a forma de governo de um povo sobre um determinado território.

O objeto deste dia é que os alunos das redes de ensino no Estado de Santa Catarina tenham consciência da importância da nossa Constituição Federal, difundindo e expandindo o conhecimento sobre os direitos e deveres contidos na Lei Maior.

Infelizmente, não há como negar que a Constituição brasileira é extensa, são 250 artigos e apenas um deles, o art. 5º, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, apresenta nada menos do que 78 incisos; Todavia, mesmo tão detalhada e com linguagem técnico, deveria ser leitura obrigatória para a maioria dos brasileiros, afinal, é a principal lei do país. No entanto, são poucos os que realmente a conhecem.”

Diante do exposto, por entender ser a medida de grande relevância social, peço pelo apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2018

“Institui o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ada Faraco De Luca

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, que visa instituir o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro, no Estado de Santa Catarina, conforme seu art. 1º.

Destaca-se, ainda, que o art. 2º da proposição em análise trata das atividades educativas voluntárias destinadas ao conhecimento da Carta Magna, a serem realizadas por meio de palestras, oficinas e visitas à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Florianópolis.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...] submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que pretende instituir o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser realizada anualmente, no dia 5 de outubro, dia em que foi promulgada a Constituição Federal. E para justificar tal proposição, transcrevo as palavras dos jovens parlamentares:

“É necessário ressaltar que a Constituição é o documento jurídico em que são estabelecidas as normas fundamentais de organização do Estado e da sociedade. Assim, pode-se dizer que constitui a forma de governo de um povo sobre um determinado território.

O objeto deste dia é que os alunos das redes de ensino no Estado de Santa Catarina tenham consciência da importância da nossa Constituição Federal, difundindo e expandindo o conhecimento sobre os direitos e deveres contidos na Lei Maior.

[...]



É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria foi **(a)** deflagrada por titular da iniciativa legiferante para tanto, bem como **(b)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não é reservada à lei complementar, sobretudo conforme o art. 57 da Constituição do Estado.

No que atina à constitucionalidade sob o prisma material, o texto normativo perseguido está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, apenas constatei a necessidade de apresentar uma Emenda Modificativa ao art. 1º, a fim de sanar lapso manifesto em relação (1) à data alusiva, grafada em duplicidade, bem como (2) à omissão do termo “da República”.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0186.4/2018, **com a Emenda Modificativa** que ora apresento, em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2018

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 0186.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Checked boxes for 'aprovou', 'unanimidade', 'com emenda(s)', and 'modificativa(s)'. Other options like 'rejeitou', 'maioria', 'aditiva(s)', 'substitutiva global', 'sem emenda(s)', and 'supressiva(s)' are unchecked.

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao processo PL./0186.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 07.

OBS: PARECER PELA T. PRODUÇÃO

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, and VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, and Valdir Cobalchini. The 'VOTO FAVORÁVEL' column contains handwritten signatures for each deputy.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de OUTUBRO de 2013

Dep. Jean Kuhlmann



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2018

EMENTA: “Institui o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil no Estado de Santa Catarina”.

ORIGEM: Deputado Ada Faraco de Luca

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa instituir o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil no Estado de Santa Catarina, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de outubro de, no Estado de Santa Catarina.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 10/07/2018, aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 30/10/2018, com EMENDA MODIFICATIVA DE FLS. 03, conforme Relatório do Deputado Mauro de Nadal -fls 05 e 06, e posteriormente, encaminhada para esta Comissão, na qual foi designado relator pela presidente da Comissão.

A proposição tramitou sem a apresentação de emendas até esta data.
É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 78, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Neste sentido, conforme justificativa de fls. 03, observamos que a iniciativa do projeto adveio de Programa Parlamento Jovem da ALESC que, além de fazer a integração dos jovens das escolas para conhecerem o parlamento, aprender a proposição de leis, indicações, requerimentos, também faz com que isso se transforme em políticas públicas.

Diante do exposto, entendo que a matéria é meritória e voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0186.4/2018 **COM EMENDA MODIFICATIVA** de fls. 07.

Florianópolis (SC), de novembro de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator



Folha de Votação



A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim Venzon, referente ao processo PL./0186.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 11

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Antônio Aguiar, Dep. Fernando Coruja, Dep. Natalino Lázare, Dep. Rodrigo Minotto, Dep. Serafim Venzon, Dep. Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018

Signature of Dep. Luciane Maria Carminatti